

Reunião Ordinária de Câmara de 20/10/2021

Deliberação Nº 155/2021: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores

Presente a informação n.º 2232/2021, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, com 4 votos a favor do PS e abstenção dos Vereadores do PSD, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, para a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores que a seguir se transcreve: "Considerando que o número e extensão dos assuntos da competência da Câmara Municipal de Espinho, não possibilita que todos sejam apreciados e decididos na totalidade, em reunião deste órgão executivo, sob pena de sobrecarga da respetiva agenda e de consequente prejuízo para a capacidade de resposta em matérias de maior relevância. A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com mais significativo efeito para a cidade e para os cidadãos que nela vivem e trabalham. Considerando que o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), em conjugação com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, doravante CPA), prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, com as exceções aí referidas. Proponho que a Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, em conjugação com os artigos 44.º e 46.º do CPA, delibere delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, as competências da Câmara que, nos termos da legislação em vigor, podem ser objeto de delegação, nomeadamente: a)- As previstas nos artigos 33.º e 39.º do RJAL (com exceção daquelas que, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal,

constituem competência exclusiva da Câmara - alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 39.º). A saber: Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; Executar as obras, por administração direta ou empreitada; Alienar bens móveis; Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; Assegurar,

organizar e gerir os transportes escolares; Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; Designar os representantes do município nos conselhos locais; Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; Administrar o domínio público municipal; Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. b)- As demais competências previstas em legislação especial, nos termos do artigo 32.º do RJAL, de entre as quais se destacam as respeitantes aos seguintes preceitos legais: alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º devidamente conjugada com o previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na redação em vigor), até ao limite máximo previsto; as competências que no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante RJUE (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com as suas sucessivas alterações, sendo a versão mais recente a que lhe foi dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro) se encontrem cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente as previstas nos artigos 5.º, 16.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 27.º, 47.º, 48.º, 57.º, 58.º, 59.º, 79.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 110.º e 117.º; as previstas nos artigos 2.º, 3.º, 3.º-A, 5.º, 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, § único do artigo 58.º, § único do artigo 60.º, 61.º, 63.º, 78.º, 124.º a 126.º, 136.º, 137.º, 139.º e 151.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação em vigor); as

previstas nos artigos 22.º, 25.ºB e C, 27.º, 30.º, 33.º, 36.º, 38.º, 39.º, 68.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro); as previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro); as previstas nos artigos 11.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro (instalação e financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais; alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto); as previstas nos artigos 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 26.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído; alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto); as previstas nos artigos 2.º, 4.º e 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro (disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis); as previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro); as previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração; alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro); as previstas nos artigos 1.º e 5.º a 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda; a prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Geral e Tabela das Taxas do Município de Espinho; o Licenciamento das seguintes atividades constantes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (alterado sucessivamente, sendo a versão mais recente a introduzida pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto), designadamente "d) Realização de acampamentos ocasionais;" e "h) Realização de fogueiras e queimadas". Por fim, no âmbito da concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, as previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação; no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da justiça; no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação;

no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, no domínio do património imobiliário público sem utilização; no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público; no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura; no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária e, por fim, no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no domínio das áreas protegidas. A Câmara deliberou ainda proceder à divulgação pública da presente proposta, de acordo com o disposto no artigo 56.º do RJAL e no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.”.

A Secretária da Câmara,